



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Escola de Ciência da Informação**

**Parâmetros e indicadores de atividades para a promoção dos integrantes da carreira de magistério Superior da Classe D, Professor Associado, da Escola de Ciência da Informação da UFMG**

RESOLUÇÃO 02/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Estabelece os parâmetros e define os indicadores para a avaliação das atividades para a promoção dos integrantes da carreira de magistério Superior da Classe D, Professor Associado, da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

O Presidente da Congregação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, Prof. Carlos Alberto Ávila Araújo, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e, em conformidade com o Art. 30 da Resolução no 04/2014 do Conselho Universitário, resolve:

Art. 01. Para a promoção à Classe D, Professor Associado, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe C, Professor Adjunto;
- II – possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- III – ser aprovado em avaliação de desempenho.

Art. 02. A avaliação de desempenho referida no artigo anterior terá como objetivo verificar se o docente atingiu o perfil de Professor Associado estabelecido no art. 03 desta Resolução.

Art. 03. O Professor Associado deverá desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional, a relevância e a adequação de sua atuação devendo ser manifestadas nas seguintes áreas:

I – ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – pesquisa, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias competentes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Escola de Ciência da Informação**

**Parâmetros e indicadores de atividades para a promoção dos integrantes da carreira de magistério Superior da Classe D, Professor Associado, da Escola de Ciência da Informação da UFMG**

IV – extensão, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;

V – administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VII – atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades desenvolvidas pela instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º O cumprimento do disposto nos incisos I e II é obrigatório para os postulantes, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida no inciso I.

§ 2º As atividades de ensino referidas no inciso I abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e pós-graduação e de residentes.

§ 3º A produção intelectual de que trata o inciso II, na esfera científica, artística, técnica e cultural, realizada na forma pertinente às várias áreas, deve representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação.

§ 4º As atividades de pesquisa indicadas no inciso III devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura.

§ 5º As atividades de extensão a que se refere o inciso IV, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade.

§ 6º As atividades de administração a que faz referência o inciso V, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Escola de Ciência da Informação**

**Parâmetros e indicadores de atividades para a promoção dos integrantes da carreira de magistério Superior da Classe D, Professor Associado, da Escola de Ciência da Informação da UFMG**

eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade.

§ 7º Além das atividades previstas nos incisos I e II, o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa, extensão ou gestão, devendo ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

Art. 04. Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade, nos prazos previstos no art. 67 da Resolução Complementar nº 04/2014, do Conselho Universitário, a promoção à Classe D, Professor Associado, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;

b) relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias impressas e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será apresentado à Comissão Avaliadora em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, a quem compete informar ao candidato e aos membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 3º Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 4º Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 05. Compete à Congregação da Unidade:

I – constituir Comissão Avaliadora composta por três professores e um suplente, todos da Classe dos Professores Titulares ou Associados, com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade Acadêmica;

II – aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão Avaliadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Escola de Ciência da Informação**

**Parâmetros e indicadores de atividades para a promoção dos integrantes da carreira de magistério Superior da Classe D, Professor Associado, da Escola de Ciência da Informação da UFMG**

Parágrafo único. Qualquer mudança dos parâmetros e indicadores estabelecidos nesta resolução apenas terá validade a partir do ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

Art. 06. Compete à Comissão Avaliadora:

I – indicar seu Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III – avaliar o desempenho do docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

a) parecer final conclusivo;

b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da comissão ocorrerá somente após a divulgação dos resultados.

Art. 07. Às Comissões Avaliadoras compete atribuir notas de zero a 100 (cem) ao desempenho acadêmico do docente, a partir da análise de seu *curriculum vitae*, e à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 1º Na avaliação do desempenho acadêmico serão atribuídas três notas de zero a 100 (cem):

a) à atividade prevista no inciso I do art.03;

b) à atividade prevista no inciso II do art. 03;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Escola de Ciência da Informação**

**Parâmetros e indicadores de atividades para a promoção dos integrantes da carreira de magistério Superior da Classe D, Professor Associado, da Escola de Ciência da Informação da UFMG**

c) às atividades previstas nos incisos de III a VII do art. 03, em conjunto.

§ 2º A nota final da avaliação do desempenho a ser atribuída pelos avaliadores individualmente será igual à média aritmética das três notas referidas no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de ocupantes de cargos de gestão ou assessoramento que estejam dispensados da atividade prevista no inciso I do art. 03, a nota da avaliação de desempenho será igual à média aritmética das notas referentes às alíneas “b” e “c”, previstas no parágrafo 1º *supra*.

§ 4º Cada avaliador atribuirá uma única nota à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 5º A nota final de cada avaliador será igual à média aritmética da nota final da avaliação de desempenho e da nota da defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Art. 08. Será considerado habilitado à promoção à Classe D, Professor Associado, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

Art. 09. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Prof. Carlos Alberto Ávila Araújo  
Presidente da Congregação da Escola de Ciência da Informação da  
Universidade Federal de Minas Gerais



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Escola de Ciência da Informação**

**Parâmetros e indicadores de atividades para a promoção dos integrantes da carreira de magistério Superior da Classe D, Professor Associado, da Escola de Ciência da Informação da UFMG**

Parâmetros e indicadores para a avaliação das atividades

Parâmetros	Indicadores Pontuação máxima
<b>Produção intelectual</b> Publicação de livro ou capítulos de livro com ISBN Tradução de livro ou capítulo de livro com ISBN Organização de livro com ISBN Revisão técnica de livro com ISBN Publicação de artigos em periódicos científicos Tradução de artigos em periódicos científicos Comunicação em evento regional ou nacional com publicação com temáticas nas áreas de arquivologia, biblioteconomia, ciência da informação e museologia) Comunicação em evento internacional com publicação com temáticas nas áreas de arquivologia, biblioteconomia, ciência da informação e museologia) Participação em evento científico como palestrante, moderador, debatedor ou coordenador (regional, nacional, internacional) Membro de corpo editorial de periódico Consultor adhoc de periódico Consultor ad hoc parecerista de projetos, comissão científica Organização de eventos acadêmicos científicos (regional, nacional, internacional) Curadoria, pesquisa de exposições e projeto expográfico (regional, nacional, internacional) Produção artística divulgada pelos meios próprios a cada arte Registro de patente/software Produção técnica Produção cultural	100
<b>Ensino na educação superior</b> Docência na graduação e na pós-graduação	100
Outras atividades <b>Pesquisa</b> Participação e/ou coordenação de projetos de pesquisa <b>Extensão</b> Participação e/ou coordenação de projetos de extensão <b>Administração</b> Administração Central Diretoria Vice Diretoria Chefias e coordenações de colegiados Sub-chefias e sub-coordenações <b>Representações em órgãos internos e externos</b> <b>Outros</b> Orientações de graduação Orientações e co-orientações de pós-graduação Bancas examinadoras em programas de pós-graduação stricto sensu Comissões e supervisões (estágio probatório, pós-doutorado etc.) Bancas administrativas	100